PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 19 de abril de 1999.

OFÍCIO Nº 666/99

Ao
Exmo. Sr.
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
N e s t a.

ÀS COMISSÕES
Em 19 / 04 / 1999
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 54/99.

Esperamos, confiantes como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 54/99.

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 962/92, e ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.054/96.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 962/92 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.
§ 1º. As áreas de terras a serem doadas, fazem parte do Distrito Industrial II, constante da Matrícula nº 4.653, do Cartório de Registro de Imóvel local, que serão oportunamente desmembradas da referida matrícula."

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.054/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 1.093,2 m² no Distrito Industrial II a GAZIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., CGC nº 85.059.632/0001-83, a ser desmembrada da matrícula nº 4.653, do Cartório de Registro de Imóvel local, destinada à ampliação de suas instalações, observada a Lei Municipal nº 844, de 28/12/89.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 19 de abril de 1999.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir um erro material, contido nas Leis Municipais nºs 962/92 e 1.054/96, (cópias anexas).

Precisamente, tal equívoco está ao se referir ao número da matrícula sob o qual está registrado o imóvel denominado Distrito Industrial II, de propriedade de nosso Município: ao invés de 4.652, o correto deve ser 4.653.

Tal incorreção só agora veio à tona, quando a donatária GAZIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., requereu a lavratrura da correspondente escritura pública de doação, junto ao tabelionato local.

Assim justificado, segue este Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, esperando-se, como sempre, a sua pontual aprovação, pelos nobres Vereadores dessa Augusta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 19 de abril de 1999.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

LEI Nº 962/92

Súmula- Doa áreas de terras no Distrito Industrial II e dá outras providên-/cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar áreas de terras na quantidade e Empresas, conforme segue:

1-DEPÓSITO DE CALÇADOS SÃO JUDAS TADEU LTDA, CGC 75.440.743/0001, até 2.000 m2 (dois mil metros quadrados).
2-GAZIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CGC 059.632/0001-83 até 2.400 m2 (dois mil e quatrocentos metros quadrados).
3-S COSTA, CGC 79.212.031/0001-66, ATÉ 800m2 (oitocentos metros quadrados).
4-A. RODRIGUES EMPREITAS, CGC 82.589.474/0001-85, até 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados).

§ 1º-As áreas de terras a serem doadas fazem parte do Distrito Industrial II, constante da matrícula nº 4.652, do Cartório do Registro de Imobiliário local que serão oportunamente desmembrados das referida matrícula.

§ 2º-Na expedição do documento competente para a efetivação da doação, o Poder Executivo deverá obedecer ao contido na Lei 844 de 28 de junho de 1.989.

Art. 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 02 de julho de 1.992.

MOHAMAD ALI HAMZÉ.
Prefeito Municipal de Cambará.

Publicado Folha de Londrina em 23/05/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 1 054/96.

Súmula: doação de terreno a emprêsa Gazil Artefatos de Cimento Ltdª.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 1 093,2 m^2 no Distrito Industrial II à GAZIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDª, CGC 85. 059 632/0001-83, a ser desmembrada da matrícula 4 62 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca Local, destinada a ampliação de suas instalações, observada a Lei 844, de 28/06/1 989.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de abril de 1 996.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.° 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 54/99.

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

MATÉRIA: Dá nova redação ao §1° da Lei Municipal nº962/92 e ao art. 1° da Lei Municipal nº1.054/96.

RELATOR: Marcos Roberto de Oliveira

PARECER

Esta Comissão, ao analisar o Projeto, vê que o mesmo se encontra dentro da legalidade e de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município. Ao mesmo tempo, verifica-se que o referido Projeto, visa única e exclusivamente corrigir erros, contidos nas referidas Leis.

Assim, esta Comissão é plenamente favorável à aprovação do Projeto em questão e submete-o, à apreciação e deliberação do plenário desta Casa.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 1999.

Olavo Mafra Sanches

João Mattar Olivato

Marcos Roberto de Oliveira

Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 – CEP 86390-000

PROJETO DE LEI Nº 54/99

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 962/92, e ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.054/96

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 962/92 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º. As áreas de terras a serem doadas, fazem parte do Distrito Industrial II, constante da Matrícula nº 4.653, do Cartório de Registro de Imóvel local, que serão oportunamente desmembradas da referida matrícula."

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.054/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 1.093,2 m² no Distrito Industrial II a GAZIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., CGC nº 85.059.632/0001-83, a ser desmembrada da matrícula nº 4.653, do Cartório de Registro de Imóvel local, destinada à ampliação de suas instalações, observada a Lei Municipal nº 844, de 28/12/89."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 11 de maio de 1.999.

Wanderley Struziato
Presidente